



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Acordo de Cooperação que,
entre si, celebram o Conselho
Nacional do Ministério Público
e o Instituto Igarapé.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP nº 70070-600, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado pelo seu Presidente, Antônio Augusto Brandão de Aras, a seguir denominado CNMP, e o **INSTITUTO IGARAPÉ**, com sede na Rua Humaitá, n. 275, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.261-005, inscrito no CNPJ nº 14.051.935/0001-01, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Ilona Szabó de Carvalho, IFP nº 11.045.118-4 e CPF nº 074.772.907-75, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, [Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014](#) e o [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente acordo tem como objeto a cooperação para elaboração de estudos e recomendações técnicas que visem orientar o Ministério Público brasileiro no exercício do controle externo da polícia penal e na redução da violência na esfera do sistema prisional nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS METAS

2.1 Elaborar protocolo de atuação ministerial para acompanhar a utilização do uso de instrumentos de menor potencial ofensivo;

2.2 Produzir orientação técnica para subsidiar o controle externo da polícia penal;

2.3 Elaborar protocolo de inspeção destinado a orientar o membro do Ministério Público quanto à verificação da captação, do uso, do armazenamento e do tratamento das imagens gravadas por câmeras de videomonitoramento no âmbito do sistema prisional;

2.4 Sugerir modelagem de atuação ministerial voltada ao fortalecimento da articulação local de políticas públicas de execução penal e dos instrumentos de democracia participativa destinados ao acompanhamento do cumprimento da pena.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3. Para a consecução do objeto deste Acordo, as partes comprometem-se a:

3.1 Da parte do CNMP:

- a) Acompanhar o ACT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Solicitar informações junto aos órgãos federais, quando necessário, a fim de subsidiar a pesquisa sobre o objeto proposto no presente Acordo;
- c) Solicitar informações junto às unidades e ramos do Ministério Público, com o propósito de subsidiar a pesquisa sobre o objeto proposto no presente Acordo;
- d) Mapear, em conjunto com o Instituto Igarapé, instrumentos que podem contribuir para a redução da violência na esfera do sistema prisional;
- e) Disponibilizar ao Instituto Igarapé acesso a informações necessárias para a elaboração de estudos e contribuir tecnicamente para análise de dados;
- f) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades deste Acordo.

3.2 Da parte do Instituto Igarapé:

- a) Acompanhar o ACT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Subsidiar o CNMP com informações técnicas para fins de elaboração de nota técnica, recomendação e/ou resolução;
- c) Disponibilizar ao CNMP capacidade técnica para produção de pesquisas de interesse mútuo entre as partes;
- d) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades científicas deste ACT;
- e) Adotar, a seu critério, a metodologia a ser empregada na execução das atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO DOS DADOS COLETADOS

4.1 Os dados coletados pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, em observância ao Plano de Trabalho anexo ao presente Acordo, apenas poderão ser publicados e/ou divulgados após a sua expressa anuência;

4.2 As conclusões decorrentes da análise dos dados coletados somente poderão ser publicadas mediante expressa aquiescência de ambos os Partícipes;

4.3 A publicação do levantamento e sistematização de informações, cujo acesso é público, prescinde de autorização de qualquer dos Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

5.1 Os partícipes designarão gestores, um titular e um suplente, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo;

5.2 Os partícipes reunir-se-ão mensalmente para fins de prestarem informações sobre o cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

6.1 O presente Acordo não envolve a transferência de recursos humanos ou materiais entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

7.1 Os partícipes podem decidir, de comum acordo e de forma expressa e inequívoca, pela realização de parcerias com instituições, pública ou privada, que possuam interface com o objeto do presente Acordo de Cooperação, com o propósito de contribuir com a consecução das metas propostas.

7.2 Deverá ser firmado termo aditivo para incluir as instituições que decidirem colaborar com alguma (s) das temáticas propostas na Cláusula Segunda, inclusive com a anuência dos partícipes deste Acordo, bem como elencar as tarefas que por elas serão realizadas.

CLÁUSULA OITAVA DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

8.1 Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

9.1 É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.2 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD".

10.3 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

10.4 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.5 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

11.1 Este instrumento pode ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar e alargar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo deverão ambas as Partes consentir, de forma expressa e inequívoca, com as atividades a serem realizadas e com a publicação dos dados coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, [Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014](#) e o [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#) e, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNMP, de acordo com o que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 As controvérsias oriundas do presente Acordo serão resolvidas administrativamente pelas Partes.

15.2. Não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Acordo de Cooperação para todos os efeitos legais.

Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ILONA SZABÓ DE CARVALHO
Diretora-Presidente do Instituto Igarapé

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública
Testemunha

ANEXO I
ACORDO DE COOPERAÇÃO CNMP E INSTITUTO IGARAPÉ
PLANO DE TRABALHO

Meta 2.1 – Instrumento de Menor Potencial Ofensivo		
Descrição	Responsável	Prazo
Levantamento dos protocolos de utilização de IMPOs no âmbito do sistema prisional.	CNMP e Instituto Igarapé	03/2022
Levantamento no âmbito dos ramos e unidades ministeriais a respeito do controle do uso dos IMPOs no âmbito do sistema prisional.	CNMP	03/2022
Disponibilização ao Instituto Igarapé do mapeamento, realizado pela CSP/CNMP, da existência de núcleos de prevenção e combate à tortura no âmbito dos Ministérios Públicos, dos protocolos de utilização de IMPOs e do número de denúncias, ações ajuizadas e condenações obtidas sobre o uso de IMPOs.	CNMP	03/2022
Levantamento de denúncias envolvendo o uso de IMPOs no âmbito do sistema prisional, bem como o	CNMP	03/2022

número de ações ajuizadas e de condenações obtidas.		
Levantamento juntos aos ramos e unidades do Ministério Público sobre utilização do Protocolo de Istambul	CNMP	03/2002
Benchmarking de protocolos e indicadores do uso de IMPOs em outros países	Instituto Igarapé	03/2022
Análise das informações levantadas pelo CNMP e produção de recomendações	Instituto Igarapé	06/2022
Meta 2.2 – Controle Externo da Polícia Penal		
Coleta de informações junto ao Ministério Público brasileiro no tocante à modelagem adotada, em cada ramo e unidade, para o exercício do controle externo da polícia penal.	CNMP	06/2022
Mapeamento da existência de regulamentação da polícia penal em cada estado da Federação.	CNMP	06/2022
Mapeamento da atuação do Ministério Público quanto aos cursos de formação das polícias penais;	CNMP	06/2022
Disponibilização ao Instituto Igarapé do mapeamento, realizado pela CSP/CNMP, das informações levantadas acerca da regulamentação das polícias penais no país bem como da modelagem de controle externo exercido pelos Ministérios Públicos.	CNMP	06/2022
Análise das informações disponibilizadas pelo CNMP e produção de recomendações.	Instituto Igarapé	09/2022
Meta 2.3 – Protocolo para inspeção de videomonitoramento		
Levantamento da atuação dos ramos e unidades ministeriais, durante as inspeções prisionais, quanto à verificação dos instrumentos de	CNMP	09/2022

videomonitoramento, armazenamento e acesso às imagens.		
Elaboração de parâmetros para verificação de protocolos de armazenamento e acesso às imagens de videomonitoramento para auxiliar o trabalho do CNMP.	Instituto Igarapé	05/2022
Meta 2.4 – Articulação local de políticas públicas de execução penal		
Levantamento dos canais públicos para recebimento de denúncias, sugestões, reclamações, elogios, relacionados ao sistema prisional.	CNMP	09/2022
Levantamento dos Conselhos de Comunidade e Conselhos Penitenciários em funcionamento no País	CNMP	09/2022
Mapeamento sobre ramos e unidades ministeriais que integram fóruns de controle social e governamentais relacionados ao sistema prisional	CNMP	09/2022
Produção de um infográfico com os serviços de denúncia e monitoramento do sistema penitenciário disponível	Instituto Igarapé	11/2022



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Conselheiro do CNMP**, em 07/02/2022, às 17:55, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 07/02/2022, às 18:31, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ILONA SZABO DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 07/02/2022, às 18:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0586287** e o código CRC **F1B7D2DE**.